

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 83/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0031456/2021-32

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERV	ENÇÃO	AMBIE	NTA	\L			
Nome: CLAUDIOMIRO SCHIO E OUTROS					CPF/CNPJ:587.57 49	71.711-	
Endereço: RUA 14, № 33, QD 00, LT 00					Bairro: JARDIM O	LIVEIRA	
Município: FORMOSA					CEP:73800-000		
Telefone: 38 999610140		marciof	ariaa	gro@l	hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóve	l?						
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:				CEP:		
Telefone:	E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: FAZENDA DA RAMADA					Área Total (ha): 277,9646		
egistro nº (se houver mais de um, citar todos):					Município/UF: Buritis - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambient 9BD5.6B41.9856.4C95.B563.88E9.F410.D850	tal Rural	(CAR):	MG-3	31093	03-		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem dest	oca, 32,4610				ha		
para uso alternativo do solo		52,401			l l d		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVA	AÇAO						
Tipo de Intervenção	Quantidade (Unidada		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
					X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,4	32,4610			342000	8313000	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área	Espec			Espec	ificação	Área (ha)	
Agricultura	Agricu				tura	32,4610	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) A AMBIENTAL	UTORIZ	ZADA (S) P	ARA I	INTERVENÇÃO		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição Su			o Suc	ágio cessional <i>(quando</i> <i>ıber)</i>	Área (ha)	
Cerrado						32,4610	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL A	UTORIZ	ZADO					
Produto/Subproduto			icaçã	io	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa					IU/IN XIN I	metro cúbico	
1.HISTÓRICO:							
Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2021							

Data da vistoria: 18/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 29/07/21 Data do recebimento de informações complementares: 19/08/21

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/21

Em busca ao arquivo do NAR Arinos não foi encontrado processos anteriores no imóvel em questão.

2.OBJETIVO

A requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 32,4610 hectares, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e alteração da localização de reserva legal de 60 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado fazenda Ipoeira possui área total de 277,9646 hectares que correspondem a 4,27 módulos fiscais. O empreendimento desenvolve agricultura em aproximadamente 159,1214 ha. Possui áreas de preservação permanente e reserva legal preservadas e cobertas de vegetação nativa.

O imóvel está inserido dentro dos limites do bioma cerrado e localizado no município de Buritis-MG. O município de Buritis possui 5933,33% do território com cobertura vegetal nativa segundo informações do Inventário de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-9BD5.6B41.9859.4C95.B563.88E9.F410.D850
- Área total: 277,9627 hectares
- Área de reserva legal: 55,8872 hectares
- Área de preservação permanente: 24,3774 hectares
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (x) A área está preservada: 55,8872 hectares
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Em verificação a documentação apresentada e também nas informações contidas no SICAR foi observado que o imóvel fazenda Ramada possui reserva legal averbada em cartório, esta informação não foi transferida para a nova escritura (n° 14.612), tal fato gerou a necessidade de solicitação do registro de imovel anterior (n° 693) no pedido de informações complementares.

Na AV-04-693 de 04/06/96, informa averbação de 60,00ha para fins de reserva legal sendo que a área total no documento estava 300,00 ha. Houve redução de área total após geo-referenciamento, conforme consta na AV-18-693 de 21-07-17, a área total do imóvel é 277,9646 ha.

O empreendedor apresentou proposta de relocação dos 60,00, ha dentro do mesmo imóvel por não ter o termo de averbação da época da averbação e devido a diminuição de área após georeferenciamento. Foi apresentado plano de relocação de RL (37142963) e taxa de ágamento pela solicitação de relocação da reserva legal. A área reserva legal tem condições para ser aceita pelo órgão.

- Número do documento:

MG-3109303-9BD5.6B41.9859.4C95.B563.88E9.F410.D850

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmentos anexos em APP de veredas e APP do córrego Bananeira. O fragmento menor esta anexo a área de reserva legal do confrontante Eulécio Barroso (GlebalII). Todas as as glebas que compõem a Reserva legal estão cobertas por vegetação nativa com fitofissionomia tipo cerrado e campo cerrado e encontra-se preservadas.

Gleba I = 11,5004 ha

Gleba II = 2,5832 ha

Gleba III= 3.1336 ha

Gleba IV= 20,1418ha

Gleba V= 22.6810 ha

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações apresentadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal está localizada fora de área de preservação permanente , possui o mínimo de área exigida por lei e ficaram anexas a recursos hídricos.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é a supressão de vegetação nativa em 32,4610 ha para ampliação do cultivo de culturas anuais.

4.1 Intervenção ambiental requerida

O imóvel possui área consolidada destinada ao cultivo de culturas anuais em 159,1214 ha e solicita a ampliação da atividade em área de 32,4610 ha (com vegetação nativa) localizada em área de relevo plano.

A área requerida para intervenção ambiental são 32,4610 ha formada por 3 fragmentos (Fragmento I = 26,3228 ha, Fragmento II= 3,4778 ha e Fragmento III= 2,6552 ha). As áreas requeridas são cobertos de vegetação nativa com fitofisionomia tipo cerrado com presença de espécies tipicas do cerrado como tingui, jacarandá, sucupira, araticum, jatobá entre outras e também por espécie protegida por lei como o pequizeiro. A área requerida esta fora de APP e Reserva Legal.

Existe espécies arboreas protegidas por lei, pequizeiro foi observada no dia da vistoria e também foi informada no estudo apresentado (fl. 22 do PUP documento 29831507). No PUP foi informado a presença de pequizeiros nas parcelas 1 e 2 e a estimativa de 21,43 pequizeiros por ha (fl.18 documento 29831507).

Não será autorizada a supressão das árvores de pequizeiro pois a situação da área requerida não se enquadra no dipositivo legal, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O inventário florestal fez estimatva da presença de 21,53 árvores de pequizeiro por ha, portanto a estimativa de arvores de pequi na área total solicitada para supressão são 685 árvores de pequizeiro (página 19, do PUP - 29831507). O proprietário deve manter as árvores de pequizeiros preservadas.

No PUP foi informado que não haverá aproveitamento de madeira de espécies de uso nobre devido indivíduos não possuir o diâmetro adequado para o aproveitamento da madeira. A informação esta de acordo com a verificação da planilha de campo e tabela de classe diamentrica das espécies mensuradas.

No dia da vistoria a parcela 01 foi verificada e o número indivíduos bem como as espécies encontradas apresentaram coerência com as informações PUP.

O material lenhoso estimado no PUP foi 29,08 m³/há totalizando um volume de 946,8162 m³ de lenha proveniente a exploração da área requerida. O uso do material lenhoso será dentro do proprio imóvel. O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Queiroz (ART, fl. 52 documento 29831507).

A área requerida para alteração do uso do solo somada a area já consolidada é superior a 100 há portanto será necessário a aplicação da compensação para atender a Lei de uso racional do cerrado nativo, a Lei 13047 de 1998. A lei dispõe sobre a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado. A proposta apresentada pelo empreendedor é preservação de uma área de vegetação nativa tipo cerrado de 3,88 ha anexa a uma área de reserva legal (coordenada de referência 23L 343.749, 8.313.898 e 343.414, 8.313850).

Taxas

Taxa expediente - Supressão de cobertura vegetal nativa - R\$ 619,21- pagamento 14/05/2021

Taxa florestal: R\$946,8162 METROS CÚBICOS DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - R\$ 5.227,94 pagamento 14/05/2021

<u>Taxa relocação de reserva legal</u>: R\$ 725,70- pagamento 20/10/21

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: não se aplica

Em verificação ao IDE SISEMA não foi observada a presença de fator de restrição ou vedação na intervenção ambiental requerida. O imóvel está localizado em área de prioridade de conservação muito alta

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- <u>-Atividades desenvolvidas:</u> G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: não foi informado
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- <u>- Número do documento:</u> Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental SLA 2021.08.01.003.0001668

5.3 Vistoria realizada:

Na data de 18 de junho de 2021, foi realizada visita técnica na Fazenda Ramada, município de Buritis, de propriedade do Sr. CLAUDIOMIRO SCHIO E OUTROS. A vistoria teve como acompanhante o Sr Marcio Faria (consultor), João Schio e Henrique Schio.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia Cerrado sentido restrito, campo e veredas. A topografia é caracterizada por possuir um relevo plano na chapada e suave ondulado no sentido do córrego bananeira. O imóvel desenvolve atividade de agricultura em área de aproximadamente 158,00 hectares.

Foi localizada a parcela nº 01 do inventário florestal e existe a presença de espécie protegida por lei dentro da parcela . Outros fragmentos requeridoas para supressão de vegetação nativa foram visitados e estavam cobertos por vegetação nativa fora de área de APP e Reserva legal.

Observou-se que algumas APPs de vereda foram informadas na documentação como recurso hídrico, portantoforam corrigidos mapa e CAR para APP de vereda.

A reserva legal proposta fica localizada em 3 fragmentos no mesmo imóvel estão preservadas e localizadas em anexo a outras reservas legais de vizinhos e anexa em APP de vereda.

5.3.1 Características físicas:

- <u>- Topografia:</u> A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada. Variando entre 480 a 550 metros de altitude.
- <u>- Solo:</u> Os latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes.
- <u>- Hidrografia:</u> O empreendimento possui recurso hidrico como veredas e córregos que pertencentem a bacia SF8.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação A área requerida para desmate possui tipologia Cerrado Stricto Sensu e podemos destacar a ocorrência das seguintes espécies: Cagaita, Araticum, Pau Terrinha, Pau Terra, Sucupira, Murici, Jacarandá, pequizeiro entre outras.

Pequizeiros não podem ser suprimidos e devem ser preservados

- Fauna: A fauna é característica do Bioma Cerrado com destaque para as seguintes espécies: Papagaio; Anu Branco; Juriti; Maritaca; Seriema; Carcará; Viuvinha; João de Barro; Coruja Buraqueira; Veado Catingueiro; Cascavel; Jararaca; Calango entre outros.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

6.ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando que a área requerida para supressão de vegetação nativa é fora de áreas de preservação permanente e reserva legal;

Considerando que que a reserva legal atende a legislação vigente tem condições para ser aceita pelo órgão;

Considerando que será averbada área de 3,88 para atender a lei 13.047 de 1998;

Considerando que o imóvel está localizado em área que não possui impedimentos de restrição ambientais segundo análise do IDE-SISEMA;

Diante dos fatos me coloco favorável as solicitações pleiteadas no processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) foi estimado a presença de 685 árvores de pequizeiro (página 19, do PUP - 29831507) que devem ser preservados;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para supressão em vegetação nativa em área de 32,4610 hectares e aproveitamento de material lenhoso de volume 946,8162 m³ de lenha para uso interno no imóvel.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que não há viabilidade

técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Para atender a Lei 13047/98, averbar área de 3,88 ha de vegetação nativa , como compensação florestal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal, coordenada de referência 343.749, 8.313.898 e 343.414, 8.313850. Cumprimento anterior a emissão do DAIA
- Apresentar averbação da área de reserva legal no registro de imóvel 60 ha não inferior a 20% da área total do imóvel. Coordenada de referência 23L 343177, 8312845/ 343259, 8314078. Cumprimento anterior a emissão do DAIA

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Recolhimento de taxa.

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante			
1	Para atender a Lei 13047 de 1998, averbar área de 3,88 ha de vegetação nativa , como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal, coordenada de referência 23L 343.749, 8.313.898 e 343.414, 8.313850.	Cumprimento anterior a emissão do DAIA		
2	Apresentar averbação da área de reserva legal no registro de imóvel com adequação da área para 60,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel. Conforme art. 89 do Decreto 47.749 de 2019. Coordenada de referência 23L 343177, 8312845/343259, 8314078. Cumprimento anterior a emissão do DAIA.	Cumprimento anterior a emissão do DAIA		
3	Preservar as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) na área autorizada, foi estimado a presença de 685 árvores de pequizeiro (página 19, do PUP - 29831507) que devem ser mantidos no local;	lmediato		
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS	lmediato		

INSTÂNCIA DECISÓRIA: SUPERVISOR REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a), em 17/11/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Referência: Processo nº 2100.01.0031456/2021-32

SEI nº 37366723